



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MESTRA HILDA - CULTURA EM MOVIMENTO Nº 07/2020 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE INTERESSE COLETIVO – LEI ALDIR BLANC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió-AL, conforme lei nº 4.513 de 31 de dezembro de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, apresenta para conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamamento público Mestra Hilda – Cultura em Movimento 2020, pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016, pela Lei nº 14.017/2020 ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc e pelas demais normativas aplicáveis, para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil que apresentem planos de trabalho voltados a Projetos Culturais de interesse coletivo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de projetos de iniciativas da organização da sociedade civil, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital em atendimento a Lei de ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc nº 14.017/2020 e pela Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1.3. Serão selecionadas 40 (quarenta) propostas advindas dos segmentos culturais existentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), **por meio do edital: Mestra Hilda - Cultura em Movimento 2020**, vinculado a Lei de ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc nº 14.017/2020, em atendimento ao seu artigo 2º, inciso III, quando versa sobre a utilização de editais, prêmios, chamamentos públicos e bens e serviços culturais no sentido de democratizar o acesso aos recursos públicos, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro, a 40 (quarenta) propostas de diversos segmentos culturais, cada uma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento, contemplado através de proposta apresentada com plano de trabalho voltado às ações culturais coletivas e demais documentos definidos por este edital.

2.2. **Objetivo geral**

Promover ações culturais coletivas que atendam aos diversos segmentos culturais existentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de instituições representativas de grupos culturais existentes na cidade de Maceió, com prioridade para as ações que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais. No caso de propostas para execução presencial, as instituições deverão levar em conta os decretos estadual e municipal referentes ao período da Pandemia do Covid-19 e os protocolos sanitários em vigor, notadamente em relação ao isolamento social.

2.3. **Objetivos específicos:**

- Fomento e promoção de ações culturais coletivas;
- Valorização da produção cultural de Maceió;
- Realização de mostras e festivais;
- Promover o acesso às Políticas Culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais;

3. **JUSTIFICATIVA**

A cidade de Maceió possui um grande número de manifestações culturais que estão distribuídos em nove seguimentos, com acento no conselho Municipal de Políticas Culturais que são: Artes Cênicas; Áudio visual; Literatura, Livro e Leitura; Música; Artesanato, Moda e Design; Patrimônio, Arquivo e Museu; Cultura afro; Cultura popular; Artes visuais, com destaque principalmente nas atividades coletivas que guardam no seu formato a oralidade e o saber popular, no entanto a informalidade é o principal impedimento para ampliação de ações de democratização.

Em 2013 a Fundação Municipal de Ação Cultural iniciou a Política de Editais promovendo a democratização do acesso aos bens culturais, fomentando a circulação e a fruição. São percebidos diversos desdobramentos na cadeia produtiva a partir da iniciativa, a busca pela formalização do setor tem aumentado, porém ainda de forma lenta, não atendendo ao número de grupos existentes.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

A celebração de Termo de Fomento entre o ente público e as Organizações de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, se faz necessário de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações dos diversos segmentos culturais, possibilitando a manutenção dos grupos, gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo.

Diante da paralisação das atividades artísticas e culturais causada pela pandemia da covid-19, a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 é promulgada e passa a ser conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, em homenagem a valorosa contribuição do cantor e compositor que morreu vítima deste vírus, o que a torna um marco para a cultura nacional e para toda cadeia da economia criativa. Ciente da importância da cultura nas inúmeras atividades artísticas e socioeconômicas, além de todo impacto causado pela pandemia aos (as) trabalhadores (as) culturais, o cumprimento do que determina a Lei, em seu artigo 2º, inciso III, quando versa sobre a utilização de editais, prêmios,

chamada pública e bens e serviços culturais no sentido de democratizar o acesso aos recursos públicos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação, Liga ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Ficar有限ado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc;

4.3. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Preencher o formulário na plataforma digital no endereço eletrônico: <http://bit.ly/editalmestrahilda> no período de **28 de outubro até às 14h do dia 27 de novembro de 2020 (horário de Brasília)**.

b) Anexar cópia do Estatuto e Ata de posse da diretoria atualizada, devidamente registrados,

c) Anexar Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); (disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

d) Anexar cópia de documento oficial com foto do representante legal;

e) Anexar cópia do CPF do representante legal;

f) Anexar comprovante de endereço da instituição atualizado (90 dias);

g) Anexar Plano de Trabalho, acompanhado de planilha orçamentária com valores de aplicação do uso do recurso;

h) Anexar Clipagem e ou Portfólio e ou Fotos que comprovem atuação no segmento;

i) Anexar o outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores);

j) O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

k) O proponente que for Ponto de Cultura certificado, deverá anexar o comprovante de certificação ou aprovação em edital específico para formação de rede de pontos.

l) Apresentar todos os anexos deste edital.

m) Para as peças de divulgação dos projetos selecionados é obrigatória a utilização da Marca do Governo Federal, Ministério do Turismo e Prefeitura Municipal de Maceió, conforme Anexo VI.



4.3. Poderão participar propostas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na cidade de Maceió por no mínimo 01 (um) ano com atividades desenvolvidas por igual período.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do fomento ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do fomento e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos do fomento, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do fomento e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, municipal e estadual na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do



Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. É vedada a participação neste Edital de:

6.1. Membros da comissão de avaliação técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. Proposta de pessoa física;

6.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

6.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

7. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

7.1. Neste Edital, compreende-se como:

a) Mestra Hilda: Hilda Maria da Silva, nascida na cidade de Rio Largo na grande Maceió, que inicia sua aproximação com as manifestações culturais bem jovem, acompanhando seus pais nas reuniões entre amigos, foi com eles que aos 11 anos aprendeu o trupé, o valsar e as cantorias, tornando-se referência na dança do pagode ou coco de roda, participou de diversos folguedos da Cultura Popular, Guerreiro, Chegança, mas foi o pagode e as baiana vencedoras alagoanas, que mais influenciou sua história de vida, detentora de uma habilidade nata, conseguia produzir versos os mais criativos e diversos, conquistando os mais variados públicos, nos palcos sempre com seu ganzar, mantinha o ritmo do trupé e os versos populares.

Em sua trajetória mestra Hilda, foi reconhecida pelo seu saber popular e por coordenar os folguedos, o Pagode Comigo Ninguém Pode e as Baianas por mais de 46 anos, levando sua alegrias a diversos lugares, sendo tema de estudos, pesquisas, documentários e de atividades culturais. Aos 89 anos, mestra Hilda faleceu e deixou seu legado cultural no bairro da chã de Bebedouro e na memória do povo de Maceió.

b) Edital mestra Hilda - Cultura em Movimento: É o instrumento (Processo) de seleção pública de instituições sem fins lucrativos, para realização de ações culturais que atendam a coletividade, através da concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades culturais, atendendo as diversas demandas: formação, difusão, circulação e o calendário cultural da cidade de Maceió.

c) Pessoa Jurídica: Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

d) Pontos de Cultura: Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, que comprovem a certificação ou aprovação em editais específicos para Pontos de Cultura.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição da candidatura implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. As inscrições serão efetuadas em um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias: 28 de outubro e 27 de novembro de 2020, (**horário de Brasília**), pela internet, até o horário das 14:00h do último dia, conforme se segue:

8.2.1. Seguindo os protocolos da calamidade pública proveniente da covid-19, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento deverá ser preenchida, assinada e anexada à Plataforma digital, disponível no endereço eletrônica <http://bit.ly/editalmestrahilda>.

8.2.2. Para acessar o formulário digital é necessário possuir ou criar uma conta no Google (Gmail).

8.2.3. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Fundação Municipal de Ação Cultural <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/observatorio-de-editais/> ou no Diário Oficial de Maceió <http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

8.2.4. A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro, através de solicitação por meio de agendamento no telefone: **(82) 3312-5820**;

8.2.5. Os atendimentos agendados serão realizados exclusivamente no período de 28 de outubro a 26 de novembro de 2020 (horário de 09h às 14h) na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) situada na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL;

8.2.6. Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio e às pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos digitalizados em formato pdf em pen drive ou e-mail.

8.2.7. Todos os documentos necessários para realizar o cadastramento assistido deverão ser fornecidos em pen drive e em formato PDF e devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura na plataforma digital. Não serão aceitas inscrições enviadas parte pelo sistema e parte por via postal.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

9.1.1. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

9.1.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. As propostas serão selecionadas por uma comissão de avaliação técnica, instituída pela Presidência da FMAC, publicada no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) membros.

10.2. Será impedida de participar da comissão de avaliação técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

10.3. As p serão avaliadas individualmente por cada membro da comissão de avaliação técnica.

10.4. A comissão de avaliação técnica deverá apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

10.4.1. As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados.

10.5. A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral.

10.6. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 11.1 “a”, “b”, “c” e “d” nessa ordem.

10.7. O resultado da seleção será apresentado à FMAC pelos membros da comissão de avaliação técnica por meio eletrônico.

10.6.1. O resultado da seleção será divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura) e/ou no Diário Oficial do Município.

10.8. Será vedado a qualquer membro da comissão de avaliação técnica votar por procuração.

10.9. Da decisão da comissão de avaliação técnica caberá recurso no período máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura) e/ou no Diário Oficial do Município.

10.10. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital. O referido recurso deverá ser enviado ao e-mail: protocolofmac@gmail.com

11. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

11.1. No julgamento das propostas, a comissão de avaliação técnica levará em conta os 06 (seis) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), totalizando a nota máxima de 60,0 (sessenta) pontos:

Critérios	Nota
A- Mérito do projeto: objetivo (até 4 pontos); objetivo específicos (até 4 pontos) ; Justificar (até 2 pontos)	0 a 10



B- Plano de Execução: cronograma (até 2 pontos) ações previstas(até 2 pontos), metas ,custos e indicadores(até 2 pontos), quantitativos ou qualitativos(até 2 pontos), resultado cronograma e orçamento(até 2 pontos)	0 a 10
C- Currículo do Proponente – Relação das atividades realizadas anteriormente, com a participação de grupos e artistas por ela representadas, demonstrando experiência naquilo a que se propôs. (até 10 pontos)	0 a 5
D- Comprovação de realização de atividades culturais já realizadas (vídeos, fotos, reportagens, clipagem, portfólio, links, entre outros (até 10 pontos)	0 a 10
E- Certificação ou comprovação por parte de Ponto de Cultura de aprovação em editais anteriores. Bonificação de 5 pontos na soma total.	05
F- Propostas cujo o objeto sejam destinados a cultura afro brasileira (10 dez pontos).	10
G- Propostas cujo o objeto sejam destinados a identidade de gênero: mulheres cis, mulheres trans (10 dez pontos).	10

11.2. Fica assegurada a porcentagem mínima de 20% dos projetos selecionados que atendam no seu Objeto a questão de gênero e a cultura afro brasileira, podendo ser cumulativos.

11.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VIII– Termo de Referências*.

11.3.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata este chamamento deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1> ou

<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

12.1 A Fundação Municipal de Ação Cultural, por meio da comissão de avaliação técnica /FMAC, analisará toda documentação necessária, conforme indicado no item 4.3. deste edital.

12.2. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer técnico habilitando ou inabilitando o(s) proponente(s) irregulares e justificando as inabilitações.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
4	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial

ETAPA 01:

13.2. Após a aprovação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa de Débitos na Receita Estadual;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Anexar copia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

13.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

ETAPA 02:

13.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração do Termo de Fomento (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

ETAPA 03:

13.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

13.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução do Termo de Fomento.

13.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de fomento (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento do termo de fomento, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

ETAPA 04:

13.5. Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município

13.5.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maceió (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



14.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições. – Lei Aldir Blanc elemento de despesa – Subvenções Sociais.

14.2. Fica destinada ao EDITAL MESTRA HILDA - CULTURA EM MOVIMENTO, o montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, distribuídos entre 40 instituições, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) disponibilizado a cada instituição.

14.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do Termo de Fomento, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com o recurso, a OSC deverá observar o instrumento e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.5. Todo o recurso deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Termo de Fomento, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

14.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da esfera Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2. Em caso de extinção ou dissolução da Pessoa Jurídica, esta deverá indicar outra instituição que deverá ser transferida a titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

15.3. A Administração Pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.4. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Fomento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

16. CRONOGRAMA

16.1. O cronograma de execução das atividades deste edital deverá obedecer ao detalhamento abaixo:



ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	28/10/2020
Período de Inscrições	28/10/2020 a 27/11/2020
Análise das propostas e planos de trabalho	30/11/2020 a 03/12/2020
Resultado preliminar de Seleção	04/12/2020
Inserção da documentação Fiscal	04/12/2020 a 07/12/2020
Resultado preliminar de Habilitação	09/12/2020
Período de Recursos	09/12/2020 a 11/12/2020
Resultado dos Recursos	14/12/2020
Resultado Final e homologação	14/12/2020

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. A vigência deste edital vai até 31 de Dezembro de 2020, atendendo ao decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

17.2. A execução do plano de trabalho deverá ser em até 04 (Quatro) meses, após recebimento do recurso.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Seção I - Normas Gerais

18.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no plano de trabalho.

18.1.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

18.1.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em forma física, eletrônica e ou plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18.1.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

18.2. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18.3. Seção II - Dos Prazos

18.3.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

18.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.5. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao gestor Municipal, conforme o caso.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

18.6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

18.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, bem como a obtenção de licenças para a perfeita realização das atividades. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

19.2. A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

19.3. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das atividades, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

19.4. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

19.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

19.6. Os selecionados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de seu projeto, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de seu projeto.

19.7. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante o edital Mestra Hilda - Cultura em Movimento 2020, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

19.8. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

19.9. Os selecionados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

19.10. O recurso remanescente deste edital poderá ser remanejado para outros editais lançados pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

19.11. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada na sede da fmac situado na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Avaliação Técnica da FMAC julgar;

19.11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editais.fmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação Técnica;

19.11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.12. a FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.15. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.16. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração de não impedimento;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VII – Ficha de Inscrição.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
CULTURA

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX – Termo de Fomento

19.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL., 27 de outubro de 2020.

VANIA LUIZA BARREIROS AMORIM

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC